Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 133/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3319/2021
PROTOCOLO	: 2096341
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
INTERESSADO	: OXIGÊNIO MODELO DE GASES LTDA
VALOR	: R$ 207.275,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato administrativo, uma vez que os atos praticados estão de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 26 a 29 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 31/2021, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Oxigênio Modelo de Gases Ltda, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, § 4º, III do RI/TCE/MS; pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 31/2021, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Oxigênio Modelo de Gases Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121, III do Regimento Interno do TCE/MS.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vistos, etc.

Trata-se da análise do Termo Aditivo e da Execução financeira referente ao Contrato Administrativo nº 31/2021, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Oxigênio Modelo de Gases Ltda, decorrente do Pregão Presencial 07/2021, cujo objeto é a aquisição de oxigênio medicinal para atender as ESF'S (zona urbana e rural), Pronto Atendimento Municipal (PAM), ambulatório municipal, ambulâncias e os pacientes crônicos que fazem uso continuo em domicilio.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram declarados regulares, por meio do Acórdão AC01 – 349/2021 (peça 29).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (ANA - DFS – 3288/2023 – peça 50) manifestou-se pela legalidade da formalização do Termo Aditivo bem como da execução financeira.

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 52).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Joeirados os fatos, a questão posta em apreciação consiste na análise da formalização do Termo Aditivo e na execução financeira do contrato nº 31/2021, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Oxigênio Modelo de Gases Ltda.

O 1º Termo Aditivo (fls. 208-211) formalizado em 06/12/2021 teve como objeto o acréscimo do quantitativo fixado no Contrato nº 31/2021, que resultou no aumento de 20,4% do valor, na monta de R$ 42.270,00 (quarenta e dois mil duzentos e setenta reais), totalizando a quantia de R$ 249.545,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Constata-se que foram encaminhados tempestivamente a nota de empenho (peça 34), a justificativa para celebração do termo aditivo (peça 35) bem como o parecer jurídico (peça 36).

No que tange a execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Tabela I – Execução Financeira

NOTA DE EMPENHO				NOTA FISCAL				ORDEM DE PGTO			
Nº	DATA	VALOR	FL	Nº	DATA	VALOR	FL	Nº	DATA	VALOR	FL
231	23/02/21	90.565,00	231	2.739	30/03/21	23.842,00	236	1284	08/04/21	23.842,00	250
232	23/02/21	116.710,00	232	2.811	06/05/21	25.925,00	237	1843	13/05/21	25.925,00	252
2072	06/12/21	42.270,00	233	2.898	15/06/21	34.433,00	238	2726	21/06/21	16.104,00	254
2072	30/12/21	- 8.924,40	234	2.899	15/06/21	16.104,00	239	2754	21/06/21	34.433,00	256
231	30/12/21	- 24.990,00	235	2.944	05/07/21	13.936,00	240	3251	08/07/21	1.350,00	258
				2.945	05/07/21	1.350,00	241	3255	08/07/21	13.936,00	260
				3.040	13/08/21	675,00	242	4077	17/08/21	10.988,00	262
				3.041	13/08/21	10.988,00	243	4096	17/08/21	675,00	264
				3.079	31/08/21	19.167,00	244	4600	06/09/21	19.167,00	266
				3.250	29/09/21	15.755,00	245	5223	05/10/21	15.755,00	268
				3.533	04/11/21	5.380,00	246	6314	09/11/21	14.730,00	270
				3.549	04/11/21	14.730,00	247	6317	09/11/21	5.380,00	272
				4.306	14/12/21	17.190,60	248	7392	17/12/21	17.190,60	274
				4.488	27/12/21	16.155,00	249	7916	30/12/21	16.155,00	276
TOTAL NE/AE		R$ 215.630,60		TOTAL OP/OB		R$ 215.630,60		TOTAL NF		R$ 215.630,60	

O termo de encerramento do contrato foi encaminhado junto às fls. 278/279.

Destarte, entendo que os atos de gestão praticados no bojo destes autos são regulares e evidenciam a legalidade na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 31/2021 e na execução financeira do contrato, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o corpo técnico e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Procurador do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1 – Pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 31/2021, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Oxigênio Modelo de Gases Ltda, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, § 4º, III do RI/TCE/MS;

2 – Pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 31/2021, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Oxigênio Modelo de Gases Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121, III do Regimento Interno do TCE/MS;

3 – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

MRMAM/ARP